LEI Nº 2.479, 09 DE MARÇO DE 1989

ALTERA A LEI Nº 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.974, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1.974, a ela se acrescentando e ao seu Anexo I à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, que se cria pela presente Lei.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social compete;

a) desenvolver programas que atinjam a classe trabalhadora em geral, quanto a esclarecimento, valorização, incentivo e apoio;

b) promover a assistência social, numa ação participativa popular, buscando a não fazer dos assistidos instrumentos que motivem a ociosidade;

c) elaborar e aplicar plano consciente que ampare o carente vendo nele um ser em evolução, buscando conscientizá-lo de sua realidade social, incentivando-o para o soerguimento e para a realização de conquistas solidárias e fraternais visando a transformá-lo de assistido a assistente de pedinte a doador;

d) participar de todos os programas que visem ajudar ao próximo, contribuindo igualmente no possível para solucionar ou amenizar os problemas de ordem social da comunidade;

e) administração de lares-familias; lares escolas; creches; asilos, albergues , centros comunitários, etc;

f) participar do Programa Habitacional – mutirão, que promoverá o desfavelamento, objetivando, se não totalmente resolve, minimizar ao máximo o problema de habitação popular;

g) promover, aprimorar e ampliar o programa de assistência social.

Artigo 3º - A SUDESO – Superintendência de Desenvolvimento Social – e a Fundação Municipal de Promoção Humana – Fundação Pró-Humana – continuarão normalmente suas atividades, passando a coordenação geral das operações de ambas para a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

§ 1º O eventual acúmulo de cargos na Secretaria, na Superintendência e na Fundação não gera acúmulo de vencimentos, devendo o ocupante optar pela remuneração de uma das funções exercidas.

§ 2º As despesas com a folha de pagamento da Fundação Pró-Humana não excederá, mensalmente a 65% (sessenta e cinco por cento) de sua receita.

Artigo 4º - A Secretaria complementará seu programa, submetendo-o a exame e aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A Secretaria aproveitará ao máximo a disponibilidade de servidores já existentes na Administração, solicitando transferência para seu setor de acordo com suas necessidades operacionais.

Artigo 6º A Secretaria somente poderá admitir pessoal constante de seu organograma, para atendimento de suas atividades técnicas e administrativas, nas seguintes proporções:

I – no corrente exercício 10% (dez por cento);
II – no exercício de 1990, 20% (vinte por cento);
III – no exercício de 1991, 30% (trinta por cento).

Parágrafo único – O Complemento do pessoal será conforme dispõe o artigo 5º (quinto) desta Lei.

Artigo 7º - Ao artigo 16 (dezesseis) da Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1974, acrescentar-se-á a alínea seguintes, com esta redação:
“Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social”.

Artigo 8º - Ao Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei número 1.133 de 30 de dezembro de 1974, acrescenta-se o inciso com a seguinte redação:
“Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, cargo a ser exercido por profissional de nível universitário formado em área identificada com as funções ou com experiência comprovada em trabalhos específicos da respectiva Secretaria”.

Artigo 9º - A representação dos órgãos que compõem esta Secretaria, assim como a denominação dos cargos requisitados para provimento, forma de promoção, discriminação dos códigos dos cargos; com número de componentes e nível de vencimentos constitutem os anexos que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de março de 1989

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-010/1989

Jornal Agora, Ano XVIII
Nº 3.809 de 21/03/1989